



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.677, DE 04 DE JUNHO DE 2001.

**ESTENDE À COMPETÊNCIA DA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES
PARA GERENCIAR E OPERAR AS
ATIVIDADES DO TRÂNSITO NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO.**

O povo do Município de Lavras-MG, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. À Superintendência de Transportes (SUTRAN), competirá, além das atribuições que lhe são inerentes, cumprir e fazer cumprir o contido no Art. 24, seus incisos e § 2º da Lei Federal 9.503, de 23/09/97.

Art. 2º. A Estrutura para funcionamento da Superintendência de Transportes, deverá ser adequada às resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), especialmente a de nº 106/99.

§ 1.º Na competência agora assumida, a Superintendência de Transportes executará as atividades de engenharia de trânsito e transporte, fiscalização de trânsito e transporte, educação de trânsito, controle e análise de estatística e ainda designará a 1 (um) representante na Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI.

§ 2.º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI deverá ser instituída em lei complementar de acordo com a Resolução nº064/98 do CONTRAN.

Art. 3º. As despesas com a extensão de competência agora instituída, serão respondidas com recursos previstos nas rubricas constantes no Orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Ante as novas competências assumidas pela Superintendência de Transportes, somam-se-lhe a estruturação e responsabilidades internas assim definidas:

I - Superintendência, a quem incumbe o gerenciamento da divisão de engenharia, fiscalização e estatística de trânsito e transporte, com atribuições de elaborar um projeto de sinalização do sistema viário, fiscalização e orientação de trânsito; e

II - Operação do sistema de multas de trânsito de competência municipal, planejamento e fiscalização do sistema de transporte coletivo municipal por ônibus e auto-locação, sistema de taxi e transporte de escolares.

Art. 5º. As campanhas educativas, junto às escolas municipais e estaduais, serão elaboradas pela Secretaria de Educação, Cultura e do Desporto, a que se refere o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 6º. A execução de serviços de implantação, operação e manutenção de sinalização de trânsito e Interdições ficará a cargo da Secretaria de Obras, Transportes e Meio Ambiente.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 04 de junho de 2.001.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

